LEI ORDINÁRIA N.º 2.974/2016.

Dispõe sobre a fixação do piso salarial profissional dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Igarassu e estabelece o pagamento do abono especial anual à categoria.

O prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o valor de R$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) como o vencimento inicial que deve ser pago, mensalmente, aos servidores municipais que ocupam o cargo de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias - ACE.

Art. 2º Os Agentes de Combate às Endemias do Município de Igarassu farão jus à percepção do abono especial anual, o qual consistirá no pagamento, em favor de cada Agente de Combate às Endemias do Município de Igarassu, uma única vez ao ano, do valor encontrado pelo cálculo aritmético de divisão entre a quantia relativa ao incentivo financeiro - previsto no art. 9º-D da Lei Federal n.º 11.350/2006 e repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Igarassu - e o número de servidores que ocupam o cargo de ACE.

Parágrafo único. O pagamento do abono especial anual fica condicionado à efetiva transferência dos recursos necessários pelo Ministério da Saúde, órgão da União Federal.

Art. 3º Para os pagamentos de que trata a presente Lei, serão utilizadas dotação própria consignada no orçamento anual, a assistência financeira complementar prestada pela União nos termos do art. 9º-C da Lei Federal n.º 11.350/2006 e o incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes de combate às endemias previsto no art. 9º-D da Lei Federal n.º 11.350/2006.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Para fins de pagamento do piso remuneratório fixado no art. 1º, os efeitos desta legislação devem retroagir a 1º de outubro de 2015.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, em 04 de março de 2016.

Mario Ricardo Santos de Lima
Prefeito